



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Evandro Ayres de Moura		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, nesta capital, INEP nº 23186704, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8080934/2017	PARECER Nº 1537/2017	APROVADO EM: 04.12.2017

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Lima, diretora pedagógica do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, nesta capital, por meio do processo nº 8080934/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Avenida Ministro Albuquerque Lima, nº 353, 2ª Etapa - Conjunto Ceará, CEP: 60.533-690, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 09.420.902/0001-51, com Censo Escolar nº 23186704.

O corpo docente dessa instituição é composto de 26 professores, sendo 25 com habilitação, perfazendo um total de 96,15% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 0715/2014, cuja validade expirou em 31.12.2017.

Responde pela direção a professora Maria das Graças Lima, Especialista em Gestão Escolar, Registro nº 484, e a secretária escolar, Ieda Oliveira Araújo, Registro nº 1882.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1537/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Evandro Ayres de Moura, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE